

com o cumprimento das metas previstas. A empresa terá até 60 (sessenta) dias da finalização do primeiro período, para apresentar ao CMDE a documentação referente ao cumprimento das metas do projeto. Art. 3º - A empresa deverá recolher ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total dos incentivos fiscais usufruídos, observados os § 1º, 2º e 3º art. 50 do Decreto nº 14.076/2017. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 06 de julho de 2023. **Renato César Pereira Lima - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) - PRESIDENTE DO CMDE. Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE) - VICE-PRESIDENTE DO CMDE. José Élcio Batista - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA (IPLANFOR). Fernando Antônio Costa de Oliveira - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM). Luciana Mendes Lobo - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA). Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN). Maria Christina Machado Publio - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM). Victor Macedo Lacerda - FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA (CITINOVA). Paola Braga de Medeiros - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA (SETFOR).**

*** **

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF
COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – CMDE**

RESOLUÇÃO 09/2023/CMDE

Aprova o PARECER Nº 02/2023 – GTAP de inscrição da empresa ADVANCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, junto ao Programa de Requalificação da Praia de Iracema, Lei Complementar n. 260/2018.

O COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, Considerando o pedido de inscrição da empresa ADVANCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 01.525.817/0001-46, no Programa de Requalificação da Praia de Iracema, Lei Complementar nº 260/2018 e Decreto nº 15.520/2022; Considerando que o Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, instituído pela Lei nº 10.753 de 20/06/18, no uso de suas atribuições, possui competência para realizar análise do pleito ora solicitado; Considerando que dentre as atividades praticadas pela requerente, as atividades econômicas principal CNAE 731140001 - Agências de publicidade (criação e produção de propaganda) e acessórias CNAE's 7311220001 – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, 900190201 – Produção musical e 900199999 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, constam na lista do Anexo I – Plano de Ocupação da Área do referido Decreto nº 15.520/2022; Considerando que a documentação da requerente, Processo Administrativo nº P015590/2023, foi analisada e aprovada pelo Grupo Técnico de Análise de Pleitos – GTAP, mediante Parecer nº 02/2023 - GTAP, devidamente fundamentado. RESOLVE: Art. 1º - Conceder à empresa ADVANCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 01.525.817/0001-46, a inscrição no Programa de Requalificação da Praia de Iracema, regido pela Lei Complementar n. 260/2018 e Decreto nº 15.520/2022 por um período de 60 (sessenta) meses. Art. 2º - Redução de 60% (sessenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento) para as atividades contempladas no Anexo I do referido Decreto. Art. 3º - Redução de 95% (noventa e cinco por cento) na alíquota do IPTU sobre a área do imóvel utilizada para as atividades fins da empresa. Art. 4º - Que a partir do usufruto dos benefícios fiscais requeri-

dos, a empresa deverá depositar como contrapartida financeira 10% do benefício auferido no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), conforme o estabelecido na legislação do Programa. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 06 de julho de 2023. **Renato César Pereira Lima - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) - PRESIDENTE DO CMDE. Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE) - VICE-PRESIDENTE DO CMDE. José Élcio Batista - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA (IPLANFOR). Fernando Antônio Costa de Oliveira - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM). Luciana Mendes Lobo - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA). Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN). Maria Christina Machado Publio - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM). Victor Macedo Lacerda - FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA (CITINOVA). Paola Braga de Medeiros - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA (SETFOR).**

*** **

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF
COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – CMDE**

RESOLUÇÃO 10/2023/CMDE

Aprova o PARECER Nº 03/2023 – GTAP e concede a renovação dos benefícios fiscais da empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, de acordo com Lei Complementar nº 153/2013 Consolidada.

O COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE, Considerando que a solicitação da empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.050.322/0001-21, foi protocolada nesta Secretaria por meio do Processo nº P028864/2023 e analisada na 2ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico de Análises de Pleitos (GTAP) do ano de 2023, registrada em Ata da reunião realizada em 16 de fevereiro de 2023, assim como aprovada por meio do Parecer nº 03/2023 – GTAP, devidamente fundamentado; Considerando que a empresa teve um incremento real no seu faturamento no período considerado (2021 e 2022) de 70,8% (setenta vírgula oito por cento) e uma redução de 10 (dez) postos de trabalho no período dez/2021 e dez/2022; Considerando que a empresa só cumpriu um dos requisitos definidos, de acordo com o artigo 2º, inciso II e alínea a, da Lei Complementar nº 153 de 13 de dezembro de 2013 Consolidada. RESOLVE: Art. 1º - Conceder à empresa KOSMOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 06.050.322/0001-21 sua inscrição no programa de incentivos fiscais para o setor de tele atendimento, regido pela Lei Complementar nº 153/2013, com redução de alíquota para 4% no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se que: I - O benefício é concedido, exclusivamente, às atividades referentes a serviços de teleatendimento, conforme estabelecido no art. 2º, § 4º da respectiva legislação; II - O desconto na alíquota do ISSQN deve incidir, exclusivamente, às atividades de teleatendimento e conforme estabelece o art. 5º, § 2º e inciso I da referida Lei Complementar Consolidada, a empresa tem direito ao benefício da alíquota de 4%, conforme art. 2º, inciso II, alínea a, somente a partir do mês seguinte ao da publicização do ato de deferimento até o final do exercício corrente. III - Ressalta-se que conforme estabelecido pelo art. 4ºA da Lei Complementar acima referida, a empresa deverá recolher ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total dos benefícios fiscais usufruídos. Art. 2º - Esta Resolução